Publicado em:
23 / 12 / 2021
Paço Municipal
RESPONSÁVEL

LEI Nº1.663 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de parte de terreno público municipal para uso da empresa Ecolog Gestão e Serviço LTDA e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 131, § 1º, c/c art. 129, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município a promover a concessão parcial de direito real de uso de um imóvel pertencente ao patrimônio municipal, para a instalação da empresa "**ECOLOG GESTÃO E SERVIÇO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.121/0001-80.

§ 1º O imóvel a ser concedido consiste em uma gleba com área de 3,2473 m², perímetro de 767,80, pertencente a área total do terreno público municipal com área de 10.000,00 m², localizado no lugar denominado "Milho Branco", neste município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia sob a matrícula nº 13.667, fl. 09 do livro 2U-2, conforme limites e confrontantes descritos no memorial descritivo e planta do imóvel anexo a esta lei.

§2° A concessão de uso ora autorizada será celebrada mediante contrato entre o Município e a empresa concessionária, e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, mediante nova lei autorizativa *específica, aprovada no último ano do período inicial de vigência da concessão.*

Art. 2° O imóvel objeto da concessão de uso destina-se exclusivamente à implantação, pela empresa beneficiária, da área de transbordo ou transferência de resíduos sólidos urbanos, não incluindo material hospitalar e industrial.

§1° O projeto de implantação da área de transbordo ou transferência de resíduos sólidos urbanos da concessionária deverá ser previamente submetido à aprovação do município, observadas as normas de segurança urbanísticas e ambientais.

§2° O transporte do material será feito exclusivamente através de caçambas.

§3° O material não ficara disposto em solo, mas tão somente nas caçambas disponíveis para o transporte do mesmo.

Art. 3º. A concretização e a manutenção da concessão autorizada por esta

lei fica condicionada ao cumprimento, pela concessionária, das seguintes condições e contrapartidas:

I – Construção de suas instalações e início efetivo do funcionamento da *fábrica no prazo de até 03 meses, a contar da data da publicação desta lei;*

II – Constituição jurídica formal da empresa com sede no município de Bom Jardim de Minas, seja sua matriz ou constituindo uma filial;

III. Obrigação de gerar e manter no empreendimento a ser instalado no imóvel, 05 empregos diretos ou mais, utilizando preferencialmente a mão de obra local (nativa ou previamente residente no município de Bom Jardim de Minas), para o preenchimento dos seus postos de trabalho, durante todo o período de vigência da concessão.

IV- Realizar a manutenção das vias de acesso e das estadas vicinais, além de fazer uso restrito das mesmas, evitando quaisquer impactos no trânsito urbano do Município.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o inciso III deverá ser cumprida e comprovada a partir do 6º (sexto) mês contado a partir do início de funcionamento da unidade.

Art. 4º Serão de responsabilidade integral e exclusiva da concessionária a preparação e adaptação do imóvel para seu funcionamento, especialmente as licenças ambientais necessárias, bem como o pagamento das tarifas decorrentes de suas atividades, tais como o consumo de energia elétrica, água, telefone e outras, cujas faturas deverão ser emitidas em seu nome.

§1º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência e licença ambiental.

§ 2º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel.

§ 3º Caberão à concessionária todos os ônus e encargos relativos à conservação e manutenção do imóvel.

§4° O recolhimento dos tributos, incluindo IPVA e ISSQN pela empresa concessionária serão destinados para o município de Bom Jardim de Minas – MG

Art. 5º. Caberá ao concessionário a integral responsabilidade pela conservação e defesa da posse do imóvel concedido em face de terceiros, sendo-lhe vedado transferir, locar, arrendar ou ceder o imóvel para terceiros, a qualquer título.

Art. 6º. A concessão de uso será extinta antes do término de sua vigência, e o imóvel revertido à posse do Município, caso o concessionário incorra em qualquer das seguintes condutas:

I – Descumprimento das condições e contrapartidas estabelecidas no art. 3º;

II – Falência da concessionária;

III – Encerramento das atividades para as quais é destinado o imóvel (art. 2º);

IV – Mudança da atividade desenvolvida, sem aprovação do Município;

V – Paralisação ou suspensão das atividades produtivas por prazo superior a 90 (noventa) dias;

VI – Transferência ou cessão do imóvel ou das suas instalações para terceiros, seja a título provisório ou definitivo (locação, arrendamento, venda, permuta, etc).

§ 1º Antes de declarar a extinção da concessão, o poder público notificará o concessionário para sanar a irregularidade ou manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as razões que a tenham motivado. Apresentada justificativa, será analisada e decidida no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Confirmada a extinção da concessão, inclusive quando não houver manifestação da concessionária no prazo assinalado no § 1º, a decisão será comunicada à mesma, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar e entregar o imóvel, observado o disposto no artigo 8º.

Art. 7º O Município poderá, a qualquer tempo, revogar a presente concessão por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante notificação ao concessionário com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, observando-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º.

Art. 8º No caso de extinção ou revogação da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, facultando-se à concessionária retirar as benfeitorias por ela implantadas e que possam ser removidas sem prejudicar o imóvel, e não lhe gerando direito algum de indenização ou ressarcimento quanto às demais, que serão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de Dezembro de 2021

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
____/____/____
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL